



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP 90620-170 - Porto Alegre - RS  
www.crea-rs.org.br

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 239, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Crea-RS e das Inspetorias.*

**O 1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Conselho,

considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de profissionais, empregados, estagiários e público em geral;

considerando a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço do Crea-RS de modo a causar o mínimo impacto ao andamento das atividades do Conselho;

considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito do Crea-RS; e

considerando a necessidade de complementar as medidas adotadas na Instrução Normativa da Presidência nº 238, de 13 de março de 2020,

### **DETERMINA:**

Art. 1º As jornadas de trabalho dos empregados do Crea-RS, pelo prazo de 14 (quatorze) dias corridos, a contar da data de 17 de março de 2020, será de 6 horas diárias.

§ 1º A Jornada de trabalho dar-se-á das 10 horas às 16 horas e 15 minutos.

§ 2º Os Estagiários deverão cumprir sua jornada de acordo com o horário contratual, mas nunca iniciando suas atividade antes das 10 horas e jamais excedendo as 16 horas e quinze minutos, sem qualquer prejuízo de sua bolsa, ainda que a jornada seja reduzida.

Art. 2º Os empregados com 60 anos de idade ou mais, durante o período de 14 dias, deverão se afastar de suas atividades, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º Os empregados com mais de 60 anos, que possuam função gratificada de Gerente e/ou Chefe de Núcleo e/ou sejam procuradores e/ou assessores jurídicos, desde que assim o requeiram expressamente, lhes será facultado solicitar o trabalho denominado *home office* (escritório em casa) durante o período de jornada de trabalho do Crea-RS.

§ 2º Incluem-se no critério do caput deste artigo os empregados com problemas crônicos de saúde que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19 que deverão apresentar atestado médico que atestem esta condição.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP 90620-170 - Porto Alegre - RS  
www.crea-rs.org.br

Instrução Normativa da Presidência nº 239, de 16 de março de 2020.

Fl. 2

§ 3º. Em caso de extrema necessidade, o empregado poderá ser convocado à comparecer à sede para a realização de serviço ou tarefa reputada urgente.

Art. 3º O ponto eletrônico deverá ser preferencialmente registrado com o crachá. Caso opte pelo registro digital, sugere-se que o empregado tome as precauções de higienização.

Art. 4º Os gestores dos contratos de prestação de serviço devem notificar as empresas contratadas quanto à sua responsabilidade de conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de eventuais sintomas.

Art. 5º Os empregados e estagiários que tenham viajado ao exterior para locais ou países com circulação viral sustentada no período da viagem ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devem se afastar de suas atividades, pelo período de 7 (sete) dias (nas situações assintomáticas) e 14 (quatorze) dias (nas situações sintomáticas), contados da sua data de regresso ao país ou da data do contato.

§ 1ª Alternativamente, podem solicitar a continuidade de suas tarefas na modalidade "home office".

§ 2º Os empregados e estagiários devem comunicar imediatamente a ocorrência da situação mencionada à sua chefia imediata através de e-mail ou outro meio de comunicação.

Art. 6º As medidas previstas nesta instrução poderão ser estendidas por igual período, conforme a necessidade, mantidos os requisitos e procedimentos mencionados.

Art. 7º Caberá à Presidência a definição de outras medidas que venham a ser necessárias quanto a execução das atividades do Conselho, bem como a solução de casos omissos e/ou emergenciais.

Art. 8º O empregado que estiver esperando o diagnóstico de infecção do COVID-19 deve se afastar imediatamente de suas atividades laborais e comunicar a chefia imediata.

Art. 9º Fica expressamente vedada a realização de horas extraordinárias.

Art. 10 Esta Instrução Normativa da Presidência entra em vigor na data de 17 de março de 2020.

Engenheiro Agrônomo PAULO RIGATTO.